



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.422

De 11 de setembro de 2013

Estabelece normas para utilização e funcionamento do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 1º Estabelece os critérios para a utilização e funcionamento do Fundo Municipal de Araraquara, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 14.874, de 1º de outubro de 2012, Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 7.824, de 01 de novembro de 2012 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, órgão de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal do Idoso, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e demais dispositivos legais.

Art. 3º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal do Idoso, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º O Fundo Municipal do Idoso constitui-se em linha de ação da política de afirmação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) observará a legislação em vigor.

§ 1º O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso envidará esforços para que as condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso estejam contempladas no ciclo orçamentário, para o financiamento ou co-financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo designará servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atuará na administração do Fundo Municipal do Idoso, sendo responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal do Idoso, devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal do Idoso em Relação ao Fundo Municipal do Idoso

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo Municipal do Idoso, sem prejuízo das demais atribuições:

- I. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas, projetos, serviços e ações a serem implementados no âmbito da Política Municipal do Idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Definir critérios fixando os procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o estabelecido neste Decreto e no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- IV. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- V. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
- VI. Solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VII. Verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VIII. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso; e,
- IX. Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal do Idoso o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal do Idoso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O Fundo Municipal do Idoso terá como receitas aquelas previstas no Art. 1º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, os recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no Estatuto do Idoso, dentre outras que lhe forem destinadas.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso deverá ser destinada para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações, governamentais e não-governamentais que:

- I. Visem o protagonismo da pessoa idosa;
- II. Visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;
- III. Propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadores da Política Municipal do Idoso, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;
- IV. Promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- V. Fomentem a prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- VI. Promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa idosa;
- VII. Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VIII. Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
 - a) Operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, entre os quais, o Conselho Municipal do Idoso, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias e a Vigilância Sanitária;
 - b) Outros profissionais na temática do envelhecimento, da Geriatria e da Gerontologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- X. Fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos do Idoso.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e em defesa da pessoa idosa.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para o financiamento das políticas públicas, em caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal do Direito Idoso.

Art. 11. Para pleitear recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I. As entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no respectivo Conselho Municipal do Idoso, onde os recursos forem aplicados;
- II. As entidades privadas deverão estar registradas no respectivo Conselho Municipal do Idoso de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no Edital.

Art. 12. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal do Idoso deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Parágrafo Único. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas linhas de ação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. O nome do doador ao Fundo Municipal do Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 14. O saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Municipal do Idoso deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o Art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Seção V

Das Atribuições do Servidor Responsável pela Administração do Fundo Nacional do Idoso

Art. 15. O servidor responsável pela administração do Fundo, conforme dispõe o Artigo 6º caput deste Decreto, por determinação do Conselho Municipal do Idoso, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros, inerentes ao cargo:

- I. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;
- II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal do Idoso;
- III. Emitir empenhos e ordens bancárias das despesas do Fundo Municipal do Idoso;
- IV. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o(a) Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V. Emitir um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento do depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VII. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VIII. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal do Idoso, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso, através de balancetes e relatórios de gestão;
- IX. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Idoso, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações na lei orçamentária, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 17. O Conselho Municipal do Idoso deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. A existência do Fundo;
- II. As estratégias de captação de recursos;
- III. Os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos do Idoso;
- IV. Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;
- V. A relação dos projetos aprovados em cada edital;
- VI. A execução orçamentária para implementação dos projetos aprovados;
- VII. O valor dos recursos destinados a cada projeto;
- VIII. O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,
- IX. Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 18. Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal do Idoso é obrigatória a referência ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Das Disposições Finais

Art. 19. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2013. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 13/setembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.127.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.446, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Autógrafo nº 6/2025 – Projeto de Lei nº 9/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de janeiro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara (COMIA), para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I - Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	28.865,98
II - Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	194.845,36
III - Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	126.288,66

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria Municipal nº 29.376, de 22 de maio de 2024. Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão das subvenções sociais mencionadas no art. 1º desta lei são oriundos da destinação do Imposto de Renda por meio das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários para a concessão das subvenções sociais serão providos pelo Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, conforme o orçamento vigente, utilizando-se da dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.82.03.1000192.

Art. 4º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do Termo de Parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Eventuais saldos de recursos não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, mediante depósito bancário identificado pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 88.868-0.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de janeiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 106607/2024 (“RAP”)

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN e LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7B9B-939B-9572A-F7E25> e informe o código 7B9B-939B-9572A-F7E25.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A4D-039B-6D2A-FE25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 22/01/2025 16:45:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 22/01/2025 17:10:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7A4D-039B-6D2A-FE25>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.643, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 Autógrafo nº 211/2025 - Projeto de Lei nº 267/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de setembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais, no montante de R\$ 697.983,05 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 57.565,65
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 388.567,85
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 251.849,55

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 29.901, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão das subvenções sociais mencionadas no art. 1º desta lei são oriundos da destinação do Imposto de Renda por meio das Leis de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários para a concessão das subvenções sociais serão providos pelo Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, conforme o orçamento vigente, utilizando-se da dotação nº 1619-18.01.3.3.50.43.14.241.0015.2.282.03.1000192.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 633E-5DCE-C28F-3816

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 17/09/2025 18:53:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 18/09/2025 10:47:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/633E-5DCE-C28F-3816>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 – Nº 196.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 20/setembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.789.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.713, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autógrafo Nº 300/2025 – Projeto de Lei Nº 386/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício vigente, subvenções sociais no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme a seguinte distribuição:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
Lar Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	R\$ 30.000,00
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	R\$ 100.000,00
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	R\$ 100.000,00

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 29.901, de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O uso indevido dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, com suas respectivas alterações.

Art. 3º Os repasses dos recursos mencionados no art. 1º desta lei serão efetuados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse, será permitido o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho e tenham sido executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros e a respectiva prestação de contas deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 11.434, de 2017, e do termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Deverá ser restituído ao Município o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 230.00,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado à concessão de subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, para despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.18	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02.18.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
14	DIREITOS DA CIDADANIA		
14.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
14.241.0015	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POPULAÇÃO IDOSA		
14.241.0015.2	Atividade		
14.241.0015.2.282	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS Á ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$	230.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	230.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		

Art. 7º O crédito autorizado no art. 6º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação obtido pelo repasse da Câmara Municipal de Araraquara, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício.

Art. 8º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249 de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 87706/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8110-5025-C1D5-76F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/11/2025 16:29:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 24/11/2025 19:11:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8110-5025-C1D5-76F5>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Terça-feira, 25 de novembro de 2025 – Nº 260.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Quarta-feira, 26/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.834





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB9F-93A0-95FB-77B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 12/02/2026 11:57:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 13/02/2026 15:28:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FB9F-93A0-95FB-77B9>